



IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.687/2025

Ementa: Autoriza o Município de Igarassu a dispor de pagamento em moeda corrente, aos atletas e as equipes vencedoras de Campeonatos Municipais e/ou atividades esportivas de diversas modalidades, realizadas pela Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude do Município de Igarassu.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de premiação aos atletas e as equipes vencedoras de Campeonatos/Torneios e atividades esportivas, realizadas pela Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude do Município de Igarassu.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Executiva de Lazer, Esporte e Juventude do Município de Igarassu a realizar Parceria com pessoa jurídica, de forma que possa fazer a divulgação de sua logomarca em eventos de interesse público do Município de Igarassu, como festas festivas, campeonatos e eventos esportivos e culturais, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias desde que previstas no Calendário Oficial do Município de Igarassu.

§1º A parceria prevista no caput consistirá no pagamento da premiação dos atletas e/ou as equipes vencedoras de Campeonatos/Torneios e atividades esportivas, cabendo a Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude do Município de Igarassu fixar o valor das premiações.

§2º As parcerias deverão ser firmadas com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento, devendo os critérios da parceria serem editados por meio da Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude do Município de Igarassu.

§3º É permitido as equipes organizadoras dos eventos a cobrança de taxa a título de inscrição dos atletas e/ou equipes para disputarem os Campeonatos/Torneios, sediados no Município de Igarassu.

Art. 3º Compete a Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude do Município de Igarassu, ao promover os eventos, editar regulamento para cada competição, devendo constar no mínimo:

I - A data do campeonato;

II - Valor da premiação de cada categoria, sexo e modalidade;





IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

GABINETE DA PREFEITA

III - Forma de disputa; e

IV - Requisitos para inscrição.

§1º A Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude do Município de Igarassu deverá estabelecer o calendário dos campeonatos municipais e/ou atividades esportivas das diversas modalidades.

§2º As premiações de medalhas e troféus, continuarão sendo fornecidas pela Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude do Município de Igarassu, conforme Regulamentos, uma vez que são consideradas premiações individuais.

Art. 4º Os valores em moeda corrente serão pagos diretamente aos atletas e as equipes vencedoras ou aos seus representantes por meio de depósito em conta, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a partida final, sendo livres de impostos, taxas e demais retenções.

Art. 5º Para ser realizado o pagamento, deverá ser instaurado procedimento administrativo da despesa, na qual deverá constar além da lei autorizando a realização da despesa, os seguintes documentos:

I - O Regulamento do(s) campeonato(s);

II - Um modelo de recibo dos valores que serão distribuídos aos vencedores, nos termos previstos nesta lei, e outras informações que julgarem pertinentes;

III - Indicação da dotação orçamentária que será utilizada para cobrir as despesas;

IV - Quando o evento for patrocinado, não precisa ter previsão orçamentária.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude do Município de Igarassu.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 10 de abril de 2025.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu

